



RECEBIDO

EM 12/03/2021

Elen Paula

As 12:00 horas  
Portaria: 013/2021

GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

LIDÔ NO EXPEDIENTE NA  
SESSÃO 13/04/2021

Elen Paula Monteiro  
SECRETÁRIO  
Portaria: 011/2021

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

DE-12 DE ABRIL DE 2021.

Processo nº 008/2021  
Folha Nº 002  
Câmara Municipal

"DISPÕE SOBRE A  
TRANSPARÊNCIA E A DIVULGAÇÃO  
DA LISTA DE VACINADOS NO  
PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO  
CONTRA O COVID-19 E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS".

Autora: Vereadora Cristiane  
Ferreira de Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Rorainópolis e no site da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência deste Município da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19.

§ 1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I - nome completo da pessoa vacinada;
- II - o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (\*);
- III - indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;
- IV - a data da vacinação;
- V - população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- VI - caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;

Justam deo



GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

VII - a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;

VIII - o fabricante da vacina.

§ 2º O Município deve disponibilizar, na mesma página de acesso às informações do parágrafo anterior:

I - documento contendo as informações gerais relativa ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;

II - as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

**Art. 2º** As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Processo nº 008, 2021  
Folha Nº 003  
Câmara Municipal

Rorainópolis – RR, 12 de Abril de 2021.

**Cristiane Ferreira de Lima**  
Vereadora



GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**JUSTIFICATIVA**

Um dos princípios que regem a Administração Pública é o da Publicidade, consistente no preceito fundamental que consagra o dever de transparência da gestão pública.

O presente Projeto de Lei objetiva, justamente, tornar as ações da Administração Pública mais transparentes. Neste caso, pretende-se possibilitar o acesso de informações relevantes sobre o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, em especial a lista de vacinados, a fim de permitir que os munícipes possam fiscalizar a obediência do atendimento prioritário conforme a ordem prevista no citado plano, uma vez serem vastas as notícias de "fura filas" pelo Brasil, descredibilizando os planos de vacinação.

Essa medida vem ao encontro do preceituado pelo artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proclama que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade". Nesse sentido, o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Editora Malheiros, pág. 104) encaixa-se perfeitamente: "Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver (...)

ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado:

É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação)".

Processo nº 00812021  
Folha Nº 0041  
Câmara Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Desta forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da Administração Pública mostra comprometimento dessa com o cidadão. Afinal, informações públicas, como são, devem estar disponíveis à comunidade por meios de acesso simplificado, a fim de que a própria comunidade possa acompanhar os trabalhos da Administração e auxiliar na fiscalização da sua correta condução. Frise-se: uma política transparente é um passo fundamental no COMBATE À CORRUPÇÃO.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Rorainópolis – RR, 12 de Abril de 2021.

**Cristiane ferreira de Lima**  
Vereadora

Processo nº 008, 2021  
Folha nº 003  
  
Câmara Municipal